

— a título subsidiário, para a hipótese de o Tribunal entender que o artigo 1.º, n.º 2, do Anexo VII do Estatuto permite que a AHCC se recuse a conceder ao recorrente o abono de lar, apesar de o par não poder ser unido pelo casamento devido à sua orientação sexual ser reprimida pela lei nacional do seu parceiro, reconhecer a ilegalidade do artigo 1.º, n.º 2, alínea c), iv, do Anexo VII do Estatuto, na medida em que prevê a remissão para a lei de um dos Estados-Membros para apreciar a possibilidade de acesso ao casamento e, consequentemente, a não aplicação desta condição ao presente caso concreto;

— condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 22 de Junho de 2010 — Z/Tribunal de Justiça

(Processo F-48/10)

(2010/C 246/73)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Z (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: L. Levi e M. Vandebussche, advogados)

Recorrido: Tribunal de Justiça da União Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão de aplicar ao recorrente a sanção disciplinar de advertência por escrito, bem como a condenação do recorrido no pagamento de uma indemnização pelos danos morais sofridos.

Pedidos do recorrente

— Anular a decisão da AIPN de 10 de Julho de 2009 que aplicou ao recorrente a sanção disciplinar de advertência por escrito;

— na medida do necessário, anular a decisão de 10 de Março de 2010, recebida em 15 de Março de 2010, de indeferimento da reclamação;

— condenar o recorrido no pagamento da quantia de 50 000 EUR a título de reparação dos danos morais;

— condenar o Tribunal de Justiça da União Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 1 de Julho de 2010 — Bermejo Garde/CESE

(Processo F-51/10)

(2010/C 246/74)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Moises Bermejo Garde (Bruxelas, Bélgica) (representante: L. Levi, advogado)

Recorrido: Comité Económico e Social Europeu

Objecto e descrição do litígio

Por um lado, anulação do aviso de vaga CES n.º 43/09 para provimento do posto de director da Direcção dos Assuntos Gerais, bem como de todas as decisões tomadas com base neste aviso de vaga. Por outro lado, condenação do recorrido no pagamento de uma indemnização ao recorrente.

Pedidos do recorrente

— Anular o aviso de vaga CES n.º 43/09 para provimento do posto de director da Direcção dos Assuntos Gerais;

— anular todas as decisões tomadas com base no aviso de vaga CES n.º 43/09;

— condenar o recorrido no pagamento de uma indemnização no montante de 1 000 EUR;

— condenar o Comité Económico e Social Europeu nas despesas.